

## **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 002**

**PROCESSO Nº 51**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: JANELA, SPLIT, SPLIT VRF, PISO TETO, PISO TETO VRF E CASSETE VRF, NAS UNIDADES DO SENAC AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE MANAUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Amazonas, através de sua Comissão de Licitação, torna pública o pedido de impugnação recebido e respondido, conforme abaixo:

### **SÍNTESE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

#### **MENSAGEM: DO PEDIDO**

Em face do exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO conhecida e provida**, para reformular o edital nos moldes acima indicados, especialmente:

- I. Deixar a cargo do PMOC definir a quantidade mensal de serviços, conforme as definições legais;
- II. Necessário retirar a mão-de-obra com dedicação exclusiva (equipe residente), que encarece sobremaneira o objeto e viola a lógica da contratação, inclusive afastando possíveis licitantes com preços vantajosos;
- III. Reformar e compatibilizar a descrição da proposta a ser apresentada, reformar o modelo de proposta anexa ao edital, bem como explicar detidamente como os licitantes devem

apresentar seus preços de forma uniforme e parametrizada para julgamento isonômico pelo órgão;

IV. Alterar o edital para observar o direito do Contratado de optar pela forma de garantia contratual que melhor atenda a seus interesses, dentre aquelas expressamente previstas no Regulamento do SENAC e nas normas gerais de licitação, afastando-se assim a possibilidade de retenção de valores na fatura, muito menos por prazo irrazoável;

V. Alteração do prazo previsto nos itens “11.5.12.1” e “11.5.12.2” para prever a garantia legal de 90 (noventa) dias ou, caso assim não entenda, indicar o fundamento legal para a garantia nos patamares indicados no edital;

VI. Também quanto à garantia, incluir no edital que situações estranhas ao serviço, como mau uso, quedas de energia e outros fatores relacionados à utilização da Contratante não são hipóteses de aplicação da garantia.

**RESPOSTA:** Quanto a alegação relativa ao PMOC para deixa-lo a cargo da CONTRATADA, os itens de manutenção mensal, bimestral e semestral que constam no Termo de Referência não são novos, e constam em qualquer procedimento de manutenção preventiva, inclusiva dentro do próprio PMOC. Logo, tal alegação torna-se **IMPROCEDENTE**.

Quanto a alegação para retirada da mão de obra exclusiva (equipe residente) no local – Tal recomendação encontra-se plausível, uma vez que a equipe não ficará lotada na Unidade Administrativa da CONTRATANTE, e sim mediante a chamados e manutenções programadas. Logo, a alegação torna-se **PROCEDENTE**.

Quanto a reformulação da proposta comercial, a mesma foi readequada. Observa-se a listagem de itens conforme aparelhos e seus quantitativos. Desta forma, a licitante deverá apresentar sua proposta por GRUPO único, observando o valor total anual dos itens e total anual do grupo. A proposta comercial deverá conter a relação de itens, os quais devem contemplar o descritivo dos aparelhos, valor unitário, valor mensal, valor anual dos serviços dos itens e grupo. Logo, a alegação torna-se **PROCEDENTE**.

Quanto a alegação para revisão da Garantia Complementar, a redação foi readequada no referido Edital, com base na determinação da Administração, se caracterizando como boa prática, recomendada, a fim de preservar o interesse das partes e suprir eventuais pendências de natureza trabalhista e previdenciárias ao longo do curso do contrato. Logo, a alegação torna-se **IMPROCEDENTE**.

Quanto a alegação de alteração nos itens “11.5.12.1” e “11.5.12.2” para prever a garantia legal de 90 (noventa) dias - O setor demandante entende como razoável a referida solicitação. Desta forma, a alegação torna-se **PROCEDENTE**.

Quanto a alegação para inclusão de situações estranhas ao serviço, como mau uso, quedas de energia e outros fatores relacionados à utilização – Há o entendimento que em suma, tais casos devem ser analisados criteriosamente, em conjunto, ora vez que os manuais de (equipamentos) usuários alertam sobre essa questão. Desta forma, a contratada deverá emitir comprovação que o vício apresentado no serviço ou produto é de fato decorrente de mau uso. Caso não haja essa comprovação, o fornecedor permanece responsável pelos vícios apresentados durante a vigência da garantia. Logo, tal alegação torna-se **IMPROCEDENTE**.